



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

PUBLICADO
edição de _____ / _____ / _____
Journal _____

L E I N.º 458

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a alienar as máquinas da frota municipal que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a efetuar a alienação, mediante venda, das máquinas adiante descritas, pertencentes a frota municipal:

- I - 1 (uma) Retro Escavadeira Massey Fergusson, modelo MF-250 e 252, chassis n.º 1686-002115;
- II - 1 (uma) Retro Escavadeira Ford, motor n.º 45.011 - FG ' 179.668.7H.01;
- III - 1 (uma) Motoniveladora Caterpillar, chassis n.º 12 F - 767;
- IV - 1 (uma) Motoniveladora Caterpillar, chassis n.º 12 F - 2449.

Artigo 2º - A fixação dos preços mínimos para venda das máquinas relacionadas no artigo precedente se fará na forma instituída pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal n.º 320, de 23 de agosto de 1974.

Artigo 3º - Observadas, para a venda as demais formalidades legais vigentes, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 20 de abril de 1979.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito